



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.135, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.012 -

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Várzea Paulista para o exercício de 2.013”.

EDUARDO TADEU PEREIRA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2012, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Várzea Paulista para o exercício de 2013, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a receita e fixa a despesa, em R\$ 202.700.000,00 (Duzentos e dois milhões, e setecentos mil reais).

Art. 2º A receita será arrecada em conformidade com a Legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexo a esta Lei, observada a seguinte classificação:

RECEITA	R\$
1.0 RECEITAS CORRENTES	196.895.500,00
1.1 Receita Tributária	22.200.000,00
1.2 Receita de Contribuições	2.411.500,00
1.3 Receita Patrimonial	319.000,00
1.6 Receitas de Serviços	400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.135, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.012 -

1.7 Transferências Correntes	160.590.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	10.975.000,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	7.083.000,00
2.1 Operações de Crédito	3.700.000,00
2.2 Alienação de Bens	80.000,00
2.4 Transferências de Capital	3.288.000,00
2.5 Outras Receitas de Capital	15.000,00
7.0 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	16.583.500,00
7.2 Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	13.533.500,00
7.3 Receita Patronal Intra-Orçamentária	3.050.000,00
9.0 DEDUÇÕES DA RECEITA	- 17.862.000,00
9.7 Deduções da Receita	-17.862.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	202.700.000,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros anexos a esta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Órgãos de Governo	R\$
01.01 Câmara Municipal.	6.350.000,00
02.01 Chefia de Gabinete do Prefeito.	3.600.000,00
02.02 Ouvidoria Geral do Município.	460.000,00
02.03 Secretaria Municipal de Governo.	1.700.000,00
02.04 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania.	2.340.000,00
02.05 Secretaria Municipal de Finanças.	14.630.000,00
02.06 Secretaria Municipal de Gestão Pública.	7.270.000,00
02.07 Secretaria Municipal Comunicação.	1.770.000,00
02.08 Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana	18.366.000,00
02.09 Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.	15.770.000,00
02.10 Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.	900.000,00
02.11 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	55.870.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.135, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.012 -

02.12 Secretaria Municipal de Saúde.	35.305.000,00
02.13 Secretaria Municipal de Segurança Pública.	5.070.000,00
02.14 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	7.399.000,00
02.15 Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito	4.700.000,00
02.21 Fundo Seg. Social Benef. Func. Públ. Varzea Paulista-FUSSBE	21.200.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	202.700.000,00

2. Funções de Governo	R\$
01 Legislativa	6.350.000,00
04 Administração	29.559.000,00
06 Segurança Pública	5.070.000,00
08 Assistência Social	6.801.000,00
09 Previdência Social	21.200.000,00
10 Saúde	35.305.000,00
12 Educação	52.640.000,00
13 Cultura	830.000,00
15 Urbanismo	33.366.000,00
16 Habitação	700.000,00
18 Gestão Ambiental	70.000,00
22 Indústria	55.000,00
23 Comércio e Serviços	845.000,00
27 Desporto e Lazer	2.300.000,00
28 Encargos Especiais	6.509.000,00
99 Reservas de Contingência	1.100.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	202.700.000,00

Art. 4º O orçamento da seguridade social integra o orçamento fiscal do Município, sendo representado pelas receitas e despesas correspondentes às ações de governo na área de previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.135, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.012 -

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do inciso I, do art. 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total da despesa, fixado no art. 1º, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Não onerarão o limite fixado neste artigo os créditos suplementares que promoverem transposição, remanejamento ou transferência de recursos no âmbito de uma mesma categoria de programação no mesmo órgão, como prevê o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação.

§ 3º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a:

I – Pessoal e respectivos encargos, benefícios previdenciários e assistência médica à conta do FUSSBE e PASEP;

II – Serviço da Dívida Pública;

III – Pagamento de requisitórios judiciais;

IV– Dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios autorizados por Lei e a fundos legalmente instituídos, até o limite efetivamente arrecadado nas respectivas rubricas.

Art. 6º Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a solicitar ao Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares, para reforço de suas dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento do Legislativo.

Art. 7º Poderá o Chefe do Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita, dentro dos limites fixados para Estados e Municípios em resolução do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.135, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.012 -

Art. 8º Poderá o Chefe do Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo a contrair financiamentos com agências nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito para aplicações em investimentos fixados nesta lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir novos créditos, sempre que se fizer necessário, para cobrir despesas e/ou oferecimento de contrapartidas, vinculadas à captação de recursos externos, advindos de instituições nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito, bem como de órgãos governamentais.

Art. 11 Para o efetivo cumprimento do Artigo 4º da Lei nº 2.128, de 25 de julho de 2012, fica o Poder Executivo, se necessário, mediante justificativa, autorizado a abrir créditos especiais referentes a projetos específicos aprovados pelo Conselho do Orçamento Participativo.

Parágrafo único. Os recursos para abertura destes créditos, em conformidade com os termos do § 1º, dos incisos I a IV, do artigo 43, da Lei nº 4320/64, utilizarão os recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação.

Art. 12 Fica autorizada, se necessária, a adoção de parâmetros para a utilização de contingenciamento das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.135, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.012 -

efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o ano de 2013.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Eduardo Tadeu Pereira
Prefeito de Várzea Paulista

José Luis Pio Romera
Secretária Municipal de Finanças

Carlos Maldonado
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal.